

RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GASPARIAN - ADVOGADOS

---

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO  
ROBERTA BENITO DIAS  
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR

MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA  
JULIANA ROMÃO FRANCESCHI  
ANDREIA TELLES SILVA  
CARINA BRUNO LIMA  
ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO  
THAMIRES FRANCO MACHADO  
STEPHANIE FAGALI GUIDA  
ANA LUISA BERTHO BARBOSA  
JULIANA GOMES DE ARAUJO  
PATRIK MATOS GONÇALVES  
MARCELA BARDINI HOFFMEIER  
ALDO JUNIOR ALVES ARCANJO  
LAURA BARBIN FARINA  
RAFAEL TALERMAN PEREIRA  
JOÃO PEDRO DIAS FERREIRA

## CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP

Processo nº CMA 688-21-DFG

Ordem Processual nº 18 de 05.04.2024

### Requerentes

Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.  
Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S/A

### Requerido

Estado de São Paulo, sucessor da  
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A

### Tribunal Arbitral

Dr. Antonio Carlos Marcato, Árbitro Presidente

E-mail: [acmarcato@uol.com.br](mailto:acmarcato@uol.com.br)  
[marcato@marcatoadv.com.br](mailto:marcato@marcatoadv.com.br)

Dra. Adriana Noemi Pucci

E-mail: [adriana.pucci@pucci.adv.br](mailto:adriana.pucci@pucci.adv.br)

Dr. Márcio Pugliesi

E-mail: [mpugliesi@pucsp.br](mailto:mpugliesi@pucsp.br)  
[mpugliesi@hotmail.com](mailto:mpugliesi@hotmail.com)

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp  
Processo nº CMA 688-21-DFG

---

Senhores Árbitros,

**MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.** e **SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A**, por seus advogados, em processo arbitral que contende com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, sucessor da **DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, vêm, em cumprimento à Ordem Processual nº 18, reiterar seu pedido de designação de audiência para a oitiva do perito e dos assistentes técnicos, nos termos expostos abaixo.

1. Em sua manifestação do dia 11.03.2024, os Requerentes apresentaram requerimento para que fosse designada audiência para a oitiva do perito e dos assistentes técnicos e apresentação satisfatória dos esclarecimentos devidos às partes.
2. Os Requerentes observaram, naquela manifestação, que **ambas as partes se manifestaram no sentido de que os esclarecimentos do perito não foram prestados a contento**, sendo necessária a designação da audiência para que também o Tribunal, como destinatário da prova, possa igualmente receber os esclarecimentos sobre as inconsistências apontadas pelas partes.
3. O próprio Árbitro Presidente, com a anuência dos demais membros do Tribunal, na Ordem Processual nº 18, constatou que ainda há pontos que, na visão das partes, demandam melhor esclarecimento: “*as Requerentes solicitaram a designação de audiência para oitiva do perito*, ‘assegurada a formulação de quesitos e pedidos de esclarecimentos pelos advogados das

partes e as manifestações dos seus Assistentes Técnicos’; já a *Requerida* alega que a improcedência dos pleitos relativos à Revisões A e Custos Indiretos já está suficientemente demonstrada nos autos e, com relação ao pleito de Revisões B, haveria questões no laudo pericial que precisariam ser corrigidas ou melhor esclarecidas”.

4. Os principais pontos de questionamento e revisão, elencados pelos Requerentes e pela sua assistência técnica, se referem (a) à verificação do valor dos serviços adicionais devido aos Requerentes para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; (b) à necessária quantificação dos impactos indiretos adicionais decorrentes desses serviços adicionais resultantes da alteração da norma dos Bombeiros não apurados por serem considerados de “*pequena monta*”; e (c) às imprecisões e confusões trazidas pelo Perito em seus Esclarecimentos de 24.01.2024.

5. O comparecimento e a inquirição do perito e dos assistentes técnicos à audiência de instrução estão previstos no art. 477, §3º, do Cód. de Proc. Civil<sup>1</sup>, aplicado por analogia a esta arbitragem, e no item 12 do Regulamento de Arbitragem da CMA da CIESP/FIESP.

6. Adicionalmente, os Requerentes requerem a oitiva das testemunhas factuais abaixo arroladas, todos técnicos que participaram diretamente da execução do contrato havido entre as partes, das revisões de projetos e da prestação dos serviços adicionais em cada uma de suas áreas de especialidade e que podem esclarecer tais fatos, requerendo, desde já, que sejam formalmente comunicadas para serem ouvidas, quais sejam:

1. Mario Akira Ito, engenheiro, CPF/MF nº 495.724.748-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alberta Wilo, nº 257, Planalto Paulista, CEP 04067-041, telefones: (11) 3337-4366/99295-9344; e

---

<sup>1</sup> § 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

2. Enio Kato, engenheiro e professor universitário, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Professor Luciano Gualberto, 380, Cidade Universitária, CEP 05508-010, telefones: (11) 5584-6401/ 98273-8865.

7. Pelo exposto, os Requerentes requerem a designação de audiência para oitiva do perito e dos assistentes técnicos das partes, nos termos da sua manifestação de 11.03.2024, e das testemunhas acima arroladas.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

---

Samuel Mac Dowell de Figueiredo  
OAB/SP nº 29.393

---

Jaime Magalhães Machado Júnior  
OAB/SP nº 234.289

---

Roberta Benito Dias  
OAB/SP nº 207.719

---

Andressa Tardin de Camargo  
OAB/SP nº 383.679